



# Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XXXX

Projeto De Lei nº 010/93  
Do Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre isenção e taxas municipais, às Instituições financeiras e Banco de Crédito da União.

MILTON MOTTA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei.

- Artigo 1º - Ficam isentos, de todos os pagamentos de imposto e taxas municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as Instituições Financeiras e Bancos de Crédito da União, que aplicarem, no mínimo 100% (cem por cento), dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor de indústrias, comércio, lavoura e pecuária do Município.
- Artigo 2º - Deverão ser apresentados até o dia 15 do mês seguinte os balancetes mensais referentes à março, junho, Setembro e Dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdicionamento, acompanhados de demonstrativos e do total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.
- Artigo 3º - As aplicações, referidas no artigo 1º, serão verificadas através dos balancetes mencionados no arti



# Câmara Municipal de Angélica.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Continuidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Em, 15 de Junho de 1.993.

Milton Motta Ramos  
Presidente